

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000726/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070314/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.023675/2012-63
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.017654/2011-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2011

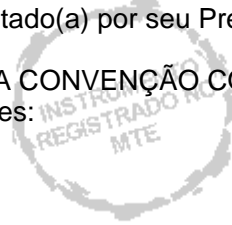
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). NATANAEL SALES SILVA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, EM ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EM EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EM EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E FINACEIRAS**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL**

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 712,32 (setecentos e trinta e dois reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 712,32 (setecentos e doze reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R\$ 828,00 (oitocentos e vinte oito reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 808,64 (oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO 6º - Aos cobradores com carga horária de 06 (seis) horas è garantido um salário mensal de R\$ 831,04 (oitocentos e trinta e um reais e quatro).

PARÁGRAFO 7º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2012, um reajuste de 09% (nove por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2011, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2011 a 31 de Outubro 2012 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxilio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia útil do mês trabalhado, aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO 1º para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxilio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhados o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

PARÁGRAFO 2º O fornecimento de tal beneficio será feito com base no plano de alimentação do trabalhador PAT, consoante o art. 3º da lei nº 6.321/76 e art. 6º do decreto nº 78.676/76.

PARÁGRAFO 3º podendo ser pago em especie, nao incorporando ao salario.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO.

As empresas que possuírem a partir de 10 (dez) empregados, concederá assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade em creches ou pré-escola ou auxílio no valor de 32% (trinta e dois por cento) do salário da categoria por cada filho de empregado ou dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no ?caput? desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º somente será pago o auxílio para os empregados sindicalizados que deverá providenciar para o empregador o boleto pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem pagar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria.

- a) **Assistência Médica Ambulatorial;**
- b) **Clinica Geral;**
- c) **Pediatria;**
- d) **Ginecologia;**
- e) **Tratamento Estético;**
- f) **Odontologia.**

Observação: Terá direito a assistência médica somente o empregado sindicalizado sendo que a consulta será gratuita e o empregado só pagará o exame no laboratório credenciado pelo sindicato; Tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? as empresas que estão em debito com o sindicato com relação a esta cláusula poderá negociar com o sindicato o valor junto a tesouraria da entidade lembrando que pedimos o pagamento do debito do últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou Na

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0002 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando no pedido ou demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento;
- d) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no termo de rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;
- e) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação.
- f) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso a empresa não homologue as rescisões de contrato de trabalho nas datas conforme prazo estipulado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fica estipulado uma multa a favor do empregado no valor do seu salário acrescido dos seus reflexos legais ou convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: **17/01/2013** primeira parcela e **17/03/2013** a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Nº DE EMPREGADOS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
00	a	03 empregados	R\$	72,85
04	a	10 empregados	R\$	164,66
11	a	20 empregados	R\$	354,76
21	a	40 empregados	R\$	709,66
41	a	60 empregados	R\$	1.066,88
Acima de		61 empregados	R\$	1.158,29

1º - DO RECOLHIMENTO Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A conta nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do **SESCON/DF**, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco C Nº 60/64 subsolo Entrada pela W2 Asa Sul Brasília/DF, nos prazos fixados, para o recolhimento em **17 de janeiro de 2010** e **17 de março de 2010**.

2º PENALIDADES PELO ATRASO Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE-88.022-SP e RE-200.700-RS) que passou a entender também os não associados estão sujeitos a essa obrigação, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de **DEZEMBRO/2012** o percentual de 02% (dois por cento), **JANEIRO/2013** o percentual de 02% (dois por cento) e **AGOSTO/ 2013** o percentual de 02% (dois por cento) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente, tendo o NOME DO EMPREGADO, NUMERO DO RG, O NOME DA EMPRESA, CNPJ, E O ENDEREÇO DA MESMA e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF- SRTE/DF.

PARÁGRAFO 2º - Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 4º - O valor acima deverá ser depositado, mediante Guia à disposição do empregador no site: WWW.SINDAPOIO.COM.BR, na sede do Sindicato Profissional, Na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO)** OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO.

No dia 30 de outubro de 2012 será comemorado o dia do comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador.

NATANAEL SALES SILVA
TESOUREIRO
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF

FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR
PRESIDENTE
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

